

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****CAPÍTULO XV****IMPOSTOS LOCAIS****SECCÃO I****Imposto municipal sobre imóveis****Artigo 200.º****Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**

Os artigos 11.º, 13.º, 112.º e 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»
Artigo 112.º

- 1 - (...)
 - a) (...)
 - b) [Revogada]
 - c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: **0,2%** e 0,5%
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).
- 9 - (...).
- 10 - (...).
- 11 - (...).
- 12 - (...).

GRUPO PARLAMENTAR



13 - As deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até **31 de Dezembro.**

14 - (...).

15 - (...).

16 - (...).

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia